

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000574/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015937/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005363/2013-10

DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO SEPE, CNPJ n. 97.229.462/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELCIO AIRES TEIXEIRA;

E

SINDICATO RURAL DE SAO SEPE, CNPJ n. 97.224.380/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AURELIO SALDANHA SILVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Sepé/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO PISO

O piso salarial da categoria dos empregados e empregadas rurais do Município de São Sepé, a partir de 1º de março de 2013, será de **R\$ 773,43 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os integrantes dessa categoria profissional, a partir de 1º de março de 2013, terão um reajuste salarial de **10 %** sobre o salário de 1º de março de 2012. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou véspera de feriados. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia de recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de contrato de trabalho e contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO POR TAREFA

- O salário do **capataz de fazenda**, será o piso salarial da categoria acrescido de 45% a contar da mesma data. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **PRIMEIRO** - Será considerado capataz, o empregado rural em cargo de confiança e que tenha sob seu mando 2 (dois) ou mais empregados.

§ **SEGUNDO** – Caso um empregado for designado para substituir o capataz, este perceberá um BÔNUS de 45% sobre o piso salarial, na proporcionalidade dos dias trabalhado, sendo que este bônus não fará parte integrante da remuneração para nenhum efeito legal.

- A remuneração do **cabanheiro** será equiparada ao do capataz de fazenda.

§ **ÚNICO** – Será considerado cabanheiro, o empregado que, em cargo de confiança, exercer a função de administrar alimentos e cuidados a animais reprodutores, que se destinem a comércio em exposições.

- O salário do **aguador de lavoura**, será o piso salarial da categoria, acrescido de um BÔNUS de 45% sobre o piso salarial, na proporcionalidade dos dias trabalhados na função, sendo que esse bônus não fará parte integrante da remuneração para nenhum efeito legal.

§ **ÚNICO** - Considera-se aguador de lavoura, o empregado responsável pelo processo de irrigação, incluindo o nivelamento, abertura de canais, drenos, taipas, boquetes, comportas e levante de uma determinada área de arroz.

- O salário do **inseminador**, corresponderá a um piso salarial da categoria, acrescido de 01 (um) quilo de vaca gorda por animal com diagnóstico de prenhez positiva oriunda de inseminação.

§ **ÚNICO** – Todo o empregado que eventualmente exercer o serviço de inseminador, perceberá o piso salarial da categoria, acrescido de 01 (um) quilo de vaca gorda por animal com diagnóstico de prenhez positiva oriunda de inseminação.

- O salário do **domador**, será o piso da categoria mais um salário mínimo Federal por animal domado de propriedade do empregador.

§ **ÚNICO** – Neste caso, se for do interesse do empregado, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, domingo e feriados, não será computado na jornada de trabalho e, por consequência, não gerará direito à percepção de horas extras.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DIARISTA

- O valor do dia de trabalho do diarista será o valor do dia normal de trabalho, acrescido de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ ÚNICO – Será considerado trabalhador rural diarista, o empregado que trabalhar menos de quinze dias por mês para o empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Os empregadores poderão descontar do empregado, até o limite de **R\$ 101,70** para a alimentação e **R\$ 67,80** para a habitação, quando fornecidas ao empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em domingos e feriados, deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do repouso remunerado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Ao empregado ou empregada rural, da pecuária ou da agricultura, inclusive para a cozinheira, fica assegurado o **adicional de insalubridade em grau mínimo (10 %), calculado sobre o piso salarial da categoria, ou seja, sobre R\$ 773,43.**

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERCENTAGENS

O empregado que perceber comissão ou participar na colheita, em sendo despedido sem justa causa, independentemente do término do contrato (safra), é assegurado o recebimento proporcional ao período trabalhado da comissão ajustada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com os registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ ÚNICO - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado por mais de 48 horas, sob pena de uma multa diária correspondente a 01 (um) salário dia percebido pelo empregado, tantos os dias quanto demorar a devolução.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÕES

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar as suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicilio de origem do mesmo, desde que despedido sem justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato de trabalho de um cônjuge ou companheiro/companheira, sem justa causa, será extensiva ao outro que exercer a atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ PRIMEIRO – As rescisões de contrato de trabalho a partir do sexto mês de serviço, deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sepé – RS.

§ SEGUNDO – Tratando-se de empregado analfabeto, as rescisões deverão ser feitas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sepé – RS, independentemente do tempo de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer ao empregado, material necessário as lides campeiras (arreamento a critério do empregador).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O empregador que não fornecer o material necessário para as lides campeiras, deverá pagar ao empregado a titulo de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, percentual de 8% (oito por cento), sobre o salário normativo da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2 (duas) por mês, desde que justificadas por atestado médico para atendimento de saúde de filhos menores, cônjuge ou companheira/companheiro, exclusivamente para baixas hospitalares. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS

O início das férias dos empregados, não poderá ser em sábados, domingos ou feriados, ou ainda, em dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, os equipamentos de proteção necessários para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MEDICOS

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxico, será assegurada a prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador manterá em seu estabelecimento e a disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros com os medicamentos de urgência. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIAS GERAIS SINDICAIS

Sempre que houver convenção dos trabalhadores rurais do município de São Sepé, para participarem de Assembleias Gerais, terão os mesmos, o direito de participação sem desconto em seus respectivos salários.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão mensalmente, em folha de pagamento, 1,5 % (um e meio por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou estabelecido e aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria e recolher os valores junto as agências locais do Banrisul S/A ou Sicredi, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sepé, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ PRIMEIRO - O não recolhimento no prazo estipulado, acarretará multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo da correção legal.

§ SEGUNDO - O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

§ TERCEIRO - Caso haja oposição ao desconto, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais divergências emanadas da aplicação desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão dirimidas pelos dirigentes das entidade signatárias. Na hipótese de resultarem inexitosas as tentativas de conciliação, o foro competente será a Justiça do Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

Aos empregadores que descumprirem o ora pactuado, fica aplicada a penalidade correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo por cada transgressão, salvo se for culpa do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, poderão ser alteradas mediante aditivo firmado pelas partes e referendado pelas Assembléias Gerais respectivas.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, é celebrada em conformidade com o que determina o artigo 611 e seus sucedâneos, da CLT, obrigando as partes e seus substitutos, sendo redigida em quatro vias de igual teor e forma, devendo a cópia autenticada, ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

ELCIO AIRES TEIXEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO
SEPE

JOSE AURELIO SALDANHA SILVEIRA
Presidente
SINDICATO RURAL DE SAO SEPE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .